



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 593

* CONCEDE AUMENTO AO FUNCIONALISMO —
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PRO-
VISÂNCIAS *

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Linhares, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº - 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder aos funcionários municipais (ativos e inativos) um aumento salarial na ordem de 20% (vinte por cento), sobre os atuais salários, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1972.

Artº - 2º - Os recursos necessários para cobertura da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento do exercício de 1972.

Artº - 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

José Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

Paulo Sérgio Gava
Secretário